



PROCESSO Nº : 214744/2014 (PRINCIPAL);
154075/2015 (APENSO)
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ACÓRDÃO Nº
1795/2014 REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DE
GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO
PARECIS
RESPONSÁVEL : MAURO VALTER BERFT
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

AUTOS DIGITAIS

EMENTA:

Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis. Possível dano ao erário no pagamento de despesa com limpeza e conservação predial. Retificação do Parecer nº 2.859/2015, opinando-se pela regularidade, tendo em vista que houve o ressarcimento aos cofres municipais pela Construtora e Prestadora de Serviço Belchior, no valor de R\$ 32.688,73, decorrentes da parcial execução do Contrato nº 50/2011.

PARECER Nº 7625/2015

I – RELATÓRIO

1. Retornam-se os autos, referente a Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, em cumprimento ao Acórdão nº 1.795/2014 - TP, relativo às Contas Anuais de Gestão no exercício de 2013.



2. Em análise, a Equipe Técnica ressaltou que a presente Tomada de Contas Especial se deve as irregularidades referentes aos pagamentos de despesas com serviços médicos acima do valor previsto no Contrato de Gestão nº 005/2013, sendo esse já ressarcido pelo gestor no valor de R\$ 6.386,86 (seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e o valor de R\$ 32.688,73 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos) sendo este ainda não comprovado pelo gestor o devido ressarcimento aos cofres municipais.

3. Porém, verifica que o gestor encaminhou por meio do Doc. Dig. nº 108072/2015 o comprovante de ressarcimento feito pela Construtora e Prestadora de Serviço Belchior, no valor de R\$ 32.688,73 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos) aos cofres públicos municipais.

4. Desta forma, após a análise da defesa apresentada, a SECEX informou que fora regularizado a situação quanto ao valor a ser ressarcido.

5. Vieram os autos para apreciação Ministerial.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. A teor do que dispõe o art. 13, da LC nº 269/07 c/c o art. 156, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos,



identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

7. Comprovado dano ao erário, a Tomada de Contas Especial deverá ser encaminhada a esta E. Corte para julgamento, em cumprimento ao que determina o art. 13, §1º da LC nº 269/2007.

8. Conforme se depreende dos documentos carreados aos autos, constata-se que houve a restituição no valor R\$ 32.688,73 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos) aos cofres públicos municipais decorrentes da parcial execução do Contrato nº 50/2011, restituído pela Construtora e Prestadora de Serviço Belchior, regularizando a situação ora apontada.

9. Diante do exposto e pelos motivos já explanados pela Equipe Técnica deste Tribunal, este *Parquet* de Contas coaduna com o pertinente entendimento esposado pela Secretaria de Controle Externo, retificando o Parecer Ministerial nº 2.859/2015 manifestado anteriormente, merecendo a prestação de contas em questão ser julgada **regular**, devido a comprovação do ressarcimento do dano ao erário, sendo necessário ainda a **aplicação de multa** (com fulcro no artigo 289, I, do RITCE/MT) e **determinação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, que faça a devida fiscalização dos contratos pactuados, bem como tome as devidas providências cabíveis ante a inadimplência ou descumprimento destes contratos.

III – CONCLUSÃO



10. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização de controle externo do Estado de Mato Grosso, **opina**:

a) pelo julgamento **regular** das contas apresentadas nesta Tomada de Contas Especial, referente a restituição ao erário municipal feito pela Construtora e Prestadora de Serviço Belchior no valor de R\$ 32.688,73 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), decorrente da parcial execução do Contrato nº 50/2011;

b) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Mauro Valter Berft**, nos termos do art. 289, I, do Regimento Interno do TCE/MT, em razão das irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada;

c) pela **determinação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, que faça a devida fiscalização dos contratos pactuados, bem como tome as devidas providências cabíveis ante a inadimplência ou descumprimento destes contratos.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 17 de novembro de 2015.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.